

BUSCANDO LEIS: Filhos, pais e igualdade de direitos

Sexta, 16 Outubro 2015 00:00

Uma dúvida recentemente apresentada num fórum familiar despertou interesse em trazer à ribalta a questão de filhos, pais e o princípio da igualdade.

Acontece que numa reunião familiar analisava-se o tormento porque passavam duas inocentes crianças pelo facto de a sua progenitora ter falecido, sendo que o seu progenitor veio a falecer de seguida, deixando viúva mais três filhos. A razão da discórdia no seio familiar deriva do facto de um grupo defender que aqueles dois filhos não podem merecer a mesma proporção de herança que os três da viúva, pelo facto de terem sido gerados numa relação adulterina do falecido pai.

A situação acima descrita revela a insensibilidade da sociedade em relação ao princípio constitucional de salvaguarda do superior interesse da criança num plano de igualdade mas também pode estar a denunciar a fragilidade no conhecimento jurídico trivial nestas matérias.

Analisando o quadro legal vigente depara-se na Constituição da República, para o interesse do tema, o princípio da universalidade e igualdade (artigo 35), vincando que todos gozam dos mesmos direitos e sujeitam-se aos mesmos deveres independentemente do estado civil dos pais.

Esta indicação imperativa desdobra-se em diferentes segmentos legais designadamente o número 3 do artigo 47 e o número 4 do artigo 120, todos da Constituição, impondo, a primeira norma, a protecção do interesse superior da criança em todos os actos e a segunda, o dever dos pais na prestação da assistência dos filhos nascidos dentro e fora do casamento.

Num plano ordinário, o artigo 204 da Lei da Família fixa a igualdade dos filhos, independentemente da origem do seu nascimento. A Lei da Promoção e Protecção dos Direitos da Criança (Lei 7/ 2008, de 9 de Julho) estipula no número 2 do artigo 4, como direito fundamental, a não discriminação da criança em função da sua origem.

Retornando à discussão inicial impõe-se sublinhar o comando do artigo 42 da Constituição da República que preconiza a prevalência dos direitos fundamentais sobre quaisquer outros constantes das leis.

Assim, olhando para o Código Civil no seu livro sobre sucessões, ainda constam, textualmente, normas que apontam para a existência de filhos legítimos, legitimados e ilegítimos nos artigos 2139 e 2140. Ao abrigo daquelas normas, os filhos ilegítimos (entenda-se nascidos fora do casamento), concorrendo com os legítimos, têm direito, apenas, a receber metade da quota de cada um dos legítimos.

Estas normas do Código Civil, contrariando frontalmente a Constituição da República, não podem ser aplicadas em nenhuma circunstância.

Razão para olhar esta matéria não apenas do lado da insensibilidade que transporta dentro de si mas recriando estratégias para a efectiva mudança da mentalidade jurídica da sociedade.

Só assim poderemos efectivar os direitos fundamentais, colocando-os, com absoluta prioridade, sobre quaisquer querelas.

Didier Malunga - Jurista: didiermalunga@gmail.com